

RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 19, DE DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Quixelô - CE, e dá outras providências

O DIRETOR - PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 33^a, incisos I e II, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 29, incisos I e II do Estatuto da ARIS CE, e,

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 282/2019, pela qual o Município de Quixelô ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixelô, entidade municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Quixelô, em conformidade com a Resolução ARIS CE nº 16, de 28 de novembro de 2022, solicitou revisão dos valores das Tarifas de Abastecimento de Água, de Esgotamento Sanitário e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, através do Relatório de Análise de Impacto Regulatório ARIS CE nº 01/2023, emitiu parecer favorável ao pedido de revisão tarifária, por manifesto desequilíbrio econômico-

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento

financeiro na prestação dos serviços públicos de água e esgoto, além de ter sido verificada plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e

atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CONREG - Conselho Municipal de Regulação e Fiscalização de Quixelô,

instituído pela Lei Municipal nº 360/2021, reunido no dia 06 de fevereiro de 2023,

analisou e opinou favoravelmente ao Relatório de Análise de Impacto Regulatório ARIS

CE nº 01/2023, inclusive quanto aos índices propostos para Tarifas de Abastecimento de

Água e Esgoto, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos praticados pelo

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixelô.

Que o referido parecer de revisão tarifária ficou disponível no site da ARIS CE, entre os

dias 26-01-2023 à 07 de fevereiro de 2023, para eventuais participações da sociedade,

não tendo todavia sido registrada nenhuma participação.

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária do

Município de Quixelô, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 25 de janeiro

de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Revisa os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo Serviço

Autônomo de Água e Esgoto de Quixelô (SAAE) em 29,31% (vinte e nove inteiros e

trinta e um centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar faixas de consumo, categorias e novos valores das Tarifas de Água e Esgoto

praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixelô (SAAE), conforme

apresentado no Anexo I, desta Resolução.



Art. 3º. Reajustar os atuais valores das tarifas praticadas para os demais serviços do

SAAE Jucás em 6,43% (seis inteiros e quarenta e três centésimos por cento), conforme

Anexo II, desta Resolução.

Art. 4º. Estabelecer valores tarifários para os novos serviços a serem praticados pelo

SAAE Quixelô, conforme apresentado no Anexo II, desta Resolução.

Art. 5°. Fixar os novos valores para multas aplicadas aos infratores pelo SAAE Quixelô,

conforme Anexo III, desta Resolução.

Art. 6°. Para fins de divulgação desta Resolução, o SAAE Quixelô afixará as tabelas com

os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais

Serviços, bem como dos novos valores das Multas aos infratores, estabelecidos nesta

Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e comunicado através de

mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 7°. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados

pelo SAAE Quixelô, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa

oficial ou em jornal de circulação no Município de Jucás, conforme determina o art. 39

da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 8. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DA ARIS CE



ANEXO I – Valores das Tarifas de Água e Esgoto

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1			Sigla: R-1
Seq. Faixa	Inicial Final Valor R		Valor R\$
1	0	10	3,7474
2	11	20	4,5271
3	21	30	5,6534
4	31	40	6,8405
5	41	50	9,1202
6	51	999.999	9,7435

Tarifa: 02 - RESIDENCIAL RURAL - 2

Sigla: R-2

Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor R\$
1	0	10	3,4565
2	11	20	3,7034
3	21	30	4,9371
4	31	40	6,1733
5	41	50	7,4069
6	51	999.999	8,6392

Tarifa: 03 - RESIDENCIAL SOCIAL - Sigla:

11.0			
Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor R\$
1	0	10	3,7474
2	11	20	4,5271
3	21	30	5,6534
4	31	40	6,8405
5	41	50	9,1202
6	51	60	9,7435

Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 - Sigla: C-1

Seq. Faixa Inicial	Final	Valor R\$
-----------------------	-------	-----------



1	0	10	6,3414
2	11	20	6,9879
3	21	30	8,0224
4	31	40	9,181
5	41	50	9,181
6	51	999.999	9,8276

Tarifa: 05 - COMECIAL 2- Sigla: C-2				
Seq. Inicial Final Valor R\$		Valor R\$		
1	0	15	4,904	
2	15	20	5,6742	
3	21	30	6,3591	
4	31	40	6,5725	
5	41	50	7,2775	
6	51	999.999	7,714	

Tarifa: 06 - MISTA - Sigla: M-1				
Seq. Inicial Final Valor Atualiza		Valor Atualizado		
1	0	15	4,1237	
2	16	20	5,1543	
3	21	30	6,2133	
4	31	40	8,3082	
5	41	50	9,7435	
6	51	999.999	10,9021	

Tarifa: 07 - INDUSTRIAL - Sigla: I-1

Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor R\$
1	0	20	6,4332
2	21	30	7,2682
3	31	40	7,7682
4	41	50	8,2682
5	51	999.999	9,3685

Tarifa: 04 – PUBLICA - 1 Sigla: P-1



Seq. Faixa	Inicial	Final	Valor Atualizado
1	0	20	3,7474
2	21	30	6,0278
3	31	40	8,3082
4	41	50	8,5668
5	51	999.999	9,2133



Anexo II – Valores dos Preços dos Demais Serviços

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Afer. De Hidrômetro	39,57
2	Aferição de hidrômetro (laboratório)	120,00
3	Análise de projeto a (por lotes)	20,00
4	Análise Técnica de projeto	3500,00
5	Carrada de água (caminhão do Prestador)	257,97
6	Carrada de água (caminhão do terceiros)	52,52
7	Corte a pedido	25,00
8	Deslocamento de local de hidrômetro	57,20
9	Desobstrução de rede Esgoto (interno)	35,67
10	Emissão de 2º Via da Conta de Água (impressão)	4,83
11	Escavação de vala (Metragem Linear)	7,78
12	Esgotamento de Efluentes - Zona Rural	58,04/m ³ + 1,30/km
13	Esgotamento de Efluentes - Zona Urbana	58,04,/m³
14	Instalação de Torneira de Jardim	10,71
15	Ligação de esgoto em caixa	100,09
16	Ligação de esgoto em rede (6 m)	205,22
17	Ligação de esgoto padrão projeto	301,32
18	Ligação Nova de Água	178,45
19	Pavimentação asfáltica (m²)	19,25
20	Pavimentação em calçamento com pedra tosca (m²)	11,98
21	Recepção de Efluentes Comercial	3,873/m³
22	Religação até 48h	30,00
23	Religação urgência (até 24 horas)	50,00
24	Substituição de Hidrômetro (ressarcimento)	140,15
25	Substituição do registro de Passagem	10,71
26	Tarifa de uso de rede disponível (Loteamento)	5000,00
27	Vistoria no Imóvel	17,84



Anexo III - Multas Relativas Às Infrações

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Danificação proposital, inversão ou retirada do hidrômetro;	750,00
2	Ligação clandestina do ramal predial antes do hidrômetro (bypass);	1.000,00
3	Desperdício de água;	200,00
4	Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços;	250,00
5	Interligação de instalações prediais (derivação) de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;	750,00
6	Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de água.	1.250,00
7	Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de esgoto	1.250,00
8	Instalação de aparelhos eliminadores (supressores de ar) ou bloqueadores de ar sem autorização do prestador;	1.000,00
9	Instalação de ejetores ou bombas o qualquer outro dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição;	2.000,00
10	Instalação predial de água ligada à rede pública, interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;	750,00
11	Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;	250,00
12	Lançamento de despejos que por suas características exijam tratamento prévio na rede pública de esgotamento sanitário, sem adequar aos padrões de lançamento;	1.500,00
13	Religação clandestina (Restabelecimento irregular) do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;	1.250,00
14	Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro; lacre x hidrômetro separar	100,00
15	Uso indevido de hidrante público.	500,00

